

A metodologia aplicada tanto nos exercícios de Stress-Test, como nas análises de sensibilidades, é a *standard* utilizada no Grupo Santander para realizar este tipo de testes/análises. A ferramenta informática utilizada denomina-se “AIRE”, é utilizada para estes efeitos, por todas as sociedades do Grupo Santander, e é também a mesma que é utilizada no cálculo do “*value at risk*” (VARD).

Com relação ao exercício de Stress-Test e análises de sensibilidades, sobre os riscos de crédito, o mesmo não foi efetuado, por não se justificar a sua aplicação ao Grupo Aljardi, devido à especificidade das operações e contrapartes que compõem a carteira de crédito do Banco à data de referência.

Devido à arbitrariedade na fixação de hipóteses para o cálculo de sensibilidades dos riscos de mercado, bem como à dificuldade de sustentação dos critérios aplicados, o Grupo Aljardi não efetuou, nenhum exercício de Stress-Test com horizontes temporais futuros, os quais teriam relevância na análise do exercício de “Stress-Test, sobre os riscos de crédito.

Para além do risco de crédito acima referido, devido ao facto de não serem aplicáveis (inexistência de operações enquadráveis o imaterialidade do risco), também não foram necessários a realização de exercícios de Stress-Test e análises de sensibilidades, em relação aos riscos seguintes:

- Risco de contraparte;
- Risco de concentração;
- Risco de flutuações de mercado (em resultado da liquidação de posições de contraparte);
- Risco de liquidez (associado à execução de cauções em situações de tensão);
- Risco de correlação (entre os diferentes tipos de risco).

Quanto ao risco operacional, atendendo a que o Banco, desde o início optou por utilizar o Método do Indicador Básico, o mesmo não foi considerado nos exercícios de Stress-Test, tendo sido apenas calculado o respetivo requisito de fundos próprios, para efeitos do impacto nos fundos próprios e nos rácios de solvabilidade.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

3 — Modelo “Risco de Taxa de Juro (Carteira Bancária)”

TABELA N.º 21

Risco de taxa de juro (carteira de bancária)

(Valores em milhares de euros)

		Impacto	
		Dez-11	Dez-10
Efeito na situação líquida de um choque de 200 p.b. na taxa de juro:			
Valor	+ 200 bps	25 256	38 662
	– 200 bps	– 25 256	– 38 662
Percentagem de fundos próprios	+ 200 bps	2,0 %	2,0 %
	– 200 bps	– 2,0 %	– 2,0 %

1 “+” = Choque na taxa de juro, no sentido ascendente.

2 “-” = Choque na taxa de juro, no sentido descendente.

31 de dezembro de 2011. — O Gerente, *Norberto Quindós Rivas*.

306075919

E. I. A. — ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Regulamento n.º 200/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, vem o Presidente do Conselho de Administração Executivo da E. I. A. - Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade Instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 176, mandar publicar o seguinte Regulamento:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, de Mudança de Curso e de Transferência da Universidade Atlântica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência na Universidade Atlântica e pelas suas unidades orgânicas.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 2.º

Condições Preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada num estabelecimento e curso de ensino devidamente reconhecido.

2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, terão de fazer prova de domínio da Língua Portuguesa.

3 — Estão dispensados da prova referida no número anterior os estudantes provenientes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, ou que detenham nacionalidade portuguesa.

4 — Os estudantes que, nos termos das disposições legais em vigor, sejam titulares de equivalência de grau ou de reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro, estão excluídos dos regimes referidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Reitor.

3 — Apenas o número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudo de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio.

4 — As vagas para mudança de curso e transferência para anos curriculares seguintes ao estabelecido no número anterior não estão sujeitas às limitações quantitativas referidas no mesmo.

5 — Aos estudantes do ensino superior que sejam praticantes em regime de alta competição aplicam-se, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, os regimes de mudança de curso e transferência sem quaisquer limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Incompatibilidade

Sem prejuízo do mencionado na alínea b do artigo 7.º do presente Regulamento, os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, ministrado por um estabelecimento de ensino superior português. Exceção fazem-se os casos de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde o estudante ingressou como titular de um curso superior, ou via regime geral de acesso, ou de estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 5.º

Cursos com pré-requisitos

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

CAPÍTULO II

Regime de reingresso

Artigo 6.º

Definição

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por “mesmo curso” os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou diploma ou os cursos com designação diferente mas situado na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica equivalente e conduzindo:

- a) À atribuição do mesmo grau;
- b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 7.º

Condições para Reingresso

Pode requerer o reingresso num determinado curso da Universidade Atlântica:

- a) O estudante que satisfaça as seguintes condições:
 - i) Ter estado matriculado na Universidade Atlântica, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, e haja interrompido a frequência durante pelo menos um ano letivo;
 - ii) Ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Universidade Atlântica.

b) O estudante que haja concluído o bacharelato de uma licenciatura bietápica e não se tenha matriculado na licenciatura no mesmo curso para conclusão desta ou de outra que lhe tenha sucedido.

CAPÍTULO III

Regime de mudança de curso

Artigo 8.º

Definição

Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição,

no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 9.º

Condições gerais para a mudança de curso

Pode requerer a mudança de curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Tenha estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

CAPÍTULO IV

Regime de transferência

Artigo 10.º

Definição

Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 11.º

Condições para transferência

Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Tenha estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

CAPÍTULO V

Candidatura

Artigo 12.º

Apresentação da Candidatura

1 — A Candidatura deverá ser apresentada na secretaria escolar da Universidade Atlântica, em requerimento próprio dirigido ao Reitor ou pelos meios eletrónicos disponíveis, no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 13.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação de:

- a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica) devidamente preenchido;
- b) Certificado de habilitações do ensino superior com unidades curriculares em que obtiveram aprovação, indicação do número de ECTS e respetiva classificação (exceto reingressos);
- c) Fotocópia do cartão de beneficiário do sistema de saúde;
- d) Fotocópia do documento de identificação;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Boletim de vacinas com as vacinas do Tétano e Hepatite B (só para os cursos de saúde);
- g) No caso de transferência, conteúdos programáticos e respetiva carga horária das unidades curriculares aprovadas, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- h) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — No caso dos alunos provenientes de instituições universitárias não integradas no ensino superior português a candidatura deverá ser

instruída mediante apresentação dos documentos referidos no número anterior. Deve apresentar ainda:

- i) Comprovativo oficial de que o curso respetivo é considerado do ensino superior no país em causa;
- ii) Escala de classificações utilizada no estabelecimento de origem;

3 — Os documentos oriundos de países estrangeiros devem ser autenticados pela representação diplomática ou consular portuguesa existente no país onde o estudante frequentou o ensino superior ou pela Apostilha da Convenção de Haia. Os documentos que não estejam em Língua Portuguesa, Inglesa, Francesa ou Castelhana, devem juntar ao original documento traduzido por tradutor oficial e autenticado pela representação diplomática ou consular portuguesa existente no país onde o estudante frequentou o ensino superior ou pela Apostilha da Convenção de Haia.

4 — Os candidatos colocados e que não tenham apresentado os originais dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, terão de o fazer no ato de matrícula.

5 — Para efeitos de candidatura só serão consideradas as certidões das unidades curriculares em que obtiveram aprovação até ao fim da época normal de exames (junho/julho), excluindo a época de exames de setembro.

6 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas c) a f) do n.º 1 arquivados na Universidade Atlântica, não necessitam de os entregar novamente salvo se algum deles carecer de atualização.

Artigo 14.º

Prazos e emolumentos da candidatura

1 — O prazo de candidatura para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e os montantes dos respetivos emolumentos a aplicar serão fixados anualmente pela Reitoria, consoante de edital a afixar em local próprio e através do sítio da internet da Universidade Atlântica (www.uatlantica.pt).

2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, e tendo em consideração o disposto no artigo 3.º, a Reitoria pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

3 — As situações a que se refere o número anterior não implicam qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

4 — Pela candidatura é devido o pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos em vigor.

Artigo 15.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — O resultado final das candidaturas é tornado público através de edital afixado na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica e divulgado no seu sítio da Internet.

2 — Das decisões referidas podem os interessados apresentar reclamação, por escrito e devidamente fundamentada. A reclamação deverá ser dirigida ao Reitor no prazo de três dias úteis a contar da data de afixação dos resultados.

3 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos do presente artigo procedem à matrícula e ou inscrição no prazo de sete dias após a decisão sobre as reclamações.

Artigo 16.º

Seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência serão seriados pela nota de candidatura, calculada através da seguinte fórmula:

$$(0,65xA) + (0,35xB)$$

em que:

A = Média aritmética das classificações das unidades curriculares concluídas no curso de origem;

B = Número de unidades curriculares do curso de origem em que o candidato foi aprovado, convertido numa escala de 0 a 200, com a pontuação atribuída em função dos seguintes escalões:

- i) 0 — 100 pontos
- ii) 1 — 110 pontos
- iii) 2 a 3 — 120 pontos
- iv) 4 a 6 — 130 pontos
- v) 7 a 10 — 140 pontos

- vi) 11 a 15 — 150 pontos
- vii) 16 a 20 — 160 pontos
- viii) 21 a 30 — 180 pontos
- ix) Mais de 30 — 200 pontos

2 — Para efeitos de aplicação dos critérios referidos no número anterior, considera-se a classificação final de 100 pontos (de uma escala de 0 a 200) sempre que não seja possível determinar a média das classificações das unidades curriculares concluídas.

3 — Nos alunos com frequência em mais do que um curso superior apenas será considerado o curso de origem conducente ao grau de licenciado ou mestrado integrado e com a inscrição mais recente.

4 — Os reingressos não estão sujeitos a critérios de seriação.

CAPÍTULO VI

Matrícula

Artigo 17.º

Matrícula e Inscrição

1 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

2 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica no prazo fixado.

3 — No ato da matrícula o aluno deverá ainda proceder ao pagamento da quantia monetária anual estabelecida para efeitos de seguro escolar e matrícula.

4 — Os estudantes abrangidos pela alínea 2 do artigo 14.º devem proceder à matrícula e ou inscrição no prazo de cinco dias após a data de comunicação das decisões.

5 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos referidos no n.º 3 do artigo 15.º e nos números 2 e 4 do presente artigo perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

6 — Não poderão efetuar a matrícula e a inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando, neste caso, sem efeito a colocação.

CAPÍTULO VII

Creditação

Artigo 18.º

Integração curricular

1 — Os alunos admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na Universidade Atlântica e nas suas unidades orgânicas no ano letivo em que são admitidos

2 — À concessão de equivalências ou de ECTS aplicam-se as normas legais em vigor na Universidade Atlântica.

3 — Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, qualquer estudante tem de realizar, no mínimo, uma unidade curricular de novo plano curricular da Universidade Atlântica.

Artigo 19.º

Procedimentos para a creditação

1 — Os procedimentos a adotar para a creditação estão regulamentadas em sede própria.

2 — A atribuição de um plano de equivalências/ou número de ECTS não constitui compromisso de colocação, nem atribui prioridade para esse efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação

do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 22.º

Vagas sobranes

1 — As vagas sobranes num dos regimes a que se refere o presente Regulamento poderão ser utilizadas nos outros regimes.

2 — As vagas de um curso eventualmente sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, até ao número limite das vagas fixadas nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que não tenham sido fixadas vagas;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não cumpram com os prazos estabelecidos;
- d) Sejam candidaturas apresentadas a mais de um regime de acesso;
- e) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou prestem falsas declarações;
- f) Cujos formulários e requerimentos não estejam completa e legivelmente preenchidos;
- g) Não tenham a situação do pagamento de propinas regularizada com a Universidade Atlântica.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor da Universidade Atlântica.

Artigo 24.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Secretaria Escolar.

3 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 25.º

Reembolsos por Desistência

Em caso de desistência da candidatura ou da frequência do curso, não há reembolso da taxa de candidatura, matrícula ou propinas efetivamente pagas.

Artigo 26.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

2 de março de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor Nelson Lourenço*.
204736495

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750